

## CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular, **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua da Catequese, 227, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.760.260/0001-19 e NIRE 35.300.367.596, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Companhia**"); e, de outro lado o sr. **FABIO MADER CINTRÃO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG nº 22.531.443-5, inscrito no CPF sob o nº 188.060.558-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Catequese, nº 227, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-401 ("**Administrador**");

Companhia e Administrador, em conjunto doravante denominados Partes, e isoladamente também denominados Parte;

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Contrato de Indenidade ("**Instrumento**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Instrumento estabelece as obrigações da Companhia de indenizar e manter o Administrador indene, diretamente ou indiretamente, mediante suas controladas, de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por força do exercício de seu cargo na Companhia ou em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia ou associada, observados os termos, condições e limites aqui previstos, devendo ser excluídos eventuais valores que tenham sido efetivamente recebidos pelo Administrador em decorrência de apólices de seguro ("**Evento Indenizável**").

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

**2.1.** Enquanto restarem atendidas todas as obrigações do Administrador previstas neste Instrumento, a Companhia se obriga a arcar diretamente, respeitando as demais disposições previstas no presente Instrumento, com:

**(a)** os custos e despesas do Administrador decorrentes de sua defesa e/ou apresentação de manifestações e esclarecimentos em procedimento investigatório do Administrador ("**Defesa**"), em qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito cível, fiscal, trabalhista ou qualquer outro, que envolva ou possa envolver condenação do Administrador a qualquer pena, multa ou constrição em decorrência do regular exercício de suas funções na Companhia ("**Processos**"), incluindo honorários advocatícios, custas, despesas processuais, impostos, taxas ou tributos incidentes;

- (b)** as garantias requeridas para a suspensão da exigibilidade de crédito que sejam necessárias para a continuidade da Defesa, as quais serão apresentadas diretamente pela Companhia, em nome do Administrador;
- (c)** os valores e/ou garantias necessários para liberar, em sua integralidade, qualquer arrolamento, arresto e/ou constrição de bens que o Administrador venha a sofrer por conta dos Processos; e
- (d)** os valores eventualmente devidos pelo Administrador em decorrência (i) de condenação definitiva, transitada em julgado, em Processos ou (ii) de Acordos aprovados nos termos da Cláusula 5 abaixo, incluindo multas e cominações, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, impostos, taxas ou tributos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de eventual atraso no pagamento da condenação definitiva, transitada em julgado, no Processo ou do Acordo.

**2.1.1.** O pagamento referido no item (d) da Cláusula 2.1 acima, corresponderá ao valor total da autuação ou condenação, devidamente atualizado, e será quitado mediante o preenchimento e pagamento, pela Companhia, do respectivo documento de arrecadação, em nome da Companhia ou do Administrador, nos prazos previstos na legislação em vigor.

**2.2.** Caso o Administrador, por motivos alheios à sua vontade, venha a arcar diretamente com qualquer dos custos e despesas indenizáveis pela Companhia nos termos da Cláusula 2.1 acima, o Administrador deverá entregar à Companhia cópia de todos os comprovantes de despesas ou documentos de arrecadação que demonstrem, de forma satisfatória para a Companhia, o recolhimento das respectivas custas, depósitos em garantia ou montantes decorrentes de Acordos, devendo a Companhia efetuar a restituição ao Administrador dentro de até 10 dias úteis contados do recebimento satisfatório de tais documentos.

**2.3.** Caso a Companhia realize o pagamento de quaisquer valores nos termos da Cláusula 2.1 deste Instrumento, o Administrador se obriga a imediatamente transferir à Companhia, a título de restituição dos valores arcados por esta, qualquer montante eventualmente restituído ao Administrador ou qualquer pessoa a ele relacionada. Para tanto, o Administrador deverá, tempestivamente, dar entrada em todos e quaisquer pedidos de restituição de valores que venham a ser solicitados pela Companhia e/ou seus advogados constituídos, entregando à Companhia cópia dos respectivos protocolos. Caso o Administrador deixe de realizar o protocolo tempestivo de qualquer pedido de restituição nos termos desta Cláusula, o Administrador ficará obrigado a indenizar a Companhia dos valores que potencialmente seriam restituídos caso o referido protocolo tivesse sido tempestivamente realizado.

**2.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3 acima, a efetivação de pagamentos em cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 2.1 e 2.2 ficará condicionada à prévia validação pelo Conselho de Administração da Companhia de que o fato que tenha originado o dano ou prejuízo ao Administrador é indenizável nos termos deste Instrumento, observado que, quando for o caso, o Administrador e quaisquer outros membros do Conselho de Administração que estejam envolvidos no mesmo Evento Indenizável não poderão tomar parte de tal deliberação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXCLUSÕES

**3.1.** A Companhia ficará imediatamente liberada de suas obrigações previstas neste Instrumento, caso o Administrador, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por ação ou omissão:

- (a) tenha atuado fora do exercício de suas atribuições, ou seja, não tenha atuado com boa-fé, lealdade, diligência e zelo, e de acordo com as melhores práticas de governança perante a Companhia, seus acionistas, órgãos reguladores, autorreguladores e Autoridades;
- (b) deixe de cumprir com o quanto determinado em qualquer uma das Políticas e Códigos de Conduta a ele aplicáveis;
- (c) não coopere com a Companhia no atendimento às fiscalizações, investigações, pedidos de informações e nas Defesas, conforme requerido pela Companhia ou seus advogados constituídos;
- (d) não forneça todos os documentos e informações que sejam solicitados pela Companhia ou seus advogados constituídos, para a condução da Defesa ou preservação de direitos;
- (e) desista das Defesas apresentadas ou tenha qualquer conduta que possa prejudicar a sua elaboração ou condução, bem como a sustentação das teses cabíveis, incluindo o não comparecimento em audiências;
- (f) não dê ciência tempestivamente à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida de qualquer Autoridade, encaminhando prontamente qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão, ou qualquer outro documento recebido. Considerando os prazos exíguos de impugnação/recurso/defesa, o Administrador deverá enviar a comunicação recebida nos termos desta Cláusula à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos tão logo quando possível, mas, em qualquer caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis ou metade do prazo de resposta da comunicação em questão, o que for menor, , sendo certo que eventual atraso somente será considerado na medida em que prejudique a preparação da Defesa pela Companhia; e
- (g) não mantenha zelo e cuidado no recebimento de documentos, citações e intimações de qualquer Autoridade, as quais podem ser enviadas pelos Correios ao domicílio do Administrador, ou deixe de manter pessoas autorizadas a receber correspondências em seu nome na hipótese de sua ausência (pessoas estas que deverão ser devidamente instruídas a comunicar tempestivamente à Companhia na hipótese do recebimento de qualquer comunicação prevista no presente Instrumento); ou
- (h) celebre ou adira a qualquer Acordo não autorizado nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, ou deixe de celebrar ou aderir a qualquer Acordo recomendado nos termos da Cláusula 5.3 abaixo.

**3.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, a Companhia também ficará imediatamente liberada de todas as suas obrigações previstas neste Instrumento quando: (a) o Administrador confessar sua conduta ilícita; (b) for

verificada a prática comprovada de má-fé por parte do Administrador; (c) o ato do Administrador em questão seja tipificado como crime; (d) o ato do Administrador possa gerar prejuízos à Companhia ou a terceiros, na forma do artigo 158 da Lei nº 6.404/76, por violação de lei ou do estatuto; ou (d) ainda que dentro do regular exercício de suas funções, o Administrador agir comprovadamente com dolo ou culpa grave.

**3.3.** A Companhia notificará o Administrador informando sobre a liberação de suas obrigações previstas neste Instrumento tão logo tome ciência de qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 3.1 ou 3.2 acima.

**3.4.** As disposições estabelecidas por este Instrumento não serão aplicáveis com relação a Processos movidos em face do Administrador, nos termos do artigo 159 da Lei 6.404/76.

**3.5.** Na hipótese de término ou de liberação das obrigações assumidas pela Companhia, o Administrador se obriga a arcar diretamente com as despesas relacionadas à Defesa, incluindo honorários advocatícios eventualmente devidos a partir da data de liberação ou término, bem como com quaisquer outros custos e despesas relacionados ao Processo, incluindo as eventuais condenações daí decorrentes, sem que o Administrador possa pleitear da Companhia qualquer ressarcimento ou indenização, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO DE DEFESA**

**4.1.** Sempre que o Administrador tomar ciência que qualquer ato ou fato que possa gerar um Evento Indenizável, o Administrador deverá, dentro de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que tomou ciência de tal Evento Indenizável ou até metade do prazo em que a Companhia precise apresentar eventual Defesa, conforme aplicável, o que for menor, enviar à Companhia uma descrição detalhada de tal Evento Indenizável, bem como toda e qualquer comunicação recebida de qualquer órgão, autoridade ou tribunal administrativo, judicial ou arbitral com jurisdição sobre a Companhia ("**Autoridade**") relacionada a tal Evento Indenizável ("**Comunicação de Evento Indenizável**").

**4.1.1.** Caso o Administrador não envie tempestivamente a Comunicação de Evento Indenizável, a obrigação da Companhia de indenizar e manter indene o Administrador com relação a tal Evento Indenizável existirá apenas na medida em que esse descumprimento não cause prejuízo à condução da Defesa ou acarrete aumento no valor de eventual indenização decorrente do Evento Indenizável em questão.

**4.2** Ao receber uma Comunicação de Evento Indenizável, o Conselho de Administração da Companhia deverá validar, de forma preliminar, se o fato narrado na Comunicação de Evento Indenizável pode ser enquadrado como um Evento Indenizável, em observância às condições estabelecidas neste Instrumento e considerando as informações disponíveis no momento da deliberação, observado que, quando for o caso, o Administrador e quaisquer outros membros do Conselho de Administração que tenham envolvimento com o mesmo Evento Indenizável não poderão tomar parte de tal deliberação.

**4.2.1.** Caso o Conselho de Administração entenda que a solicitação do Administrador está coberta pelo escopo deste Instrumento, ficará a Diretoria da Companhia autorizada a indenizar e/ou ressarcir o Administrador pelos prejuízos e/ou custos incorridos com relação à condução da Defesa e/ou decorrentes do respectivo Processo.

**4.2.2.** Caso ao final dos Processos envolvendo determinado Evento Indenizável se constate, de maneira definitiva, que o Administrador não faz jus à indenização nos termos deste Instrumento, inclusive por ter sido confirmada a prática de alguma das hipóteses previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2 deste Instrumento, o Administrador ficará obrigado a, dentro de até 15 (quinze) dias contados de notificação da Companhia nesse sentido, reembolsar as quantias pagas ou adiantadas a título de indenização e/ou ressarcimento, devidamente corrigidas pela IPCA, desde a data do desembolso pela Companhia até a data da efetiva restituição pelo Administrador.

**4.3.** Mediante o recebimento de uma Comunicação de Evento Indenizável, a Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, definir os advogados e/ou escritórios de notório conhecimento na matéria-objeto para patrocinar a Defesa em nome do Administrador.

**4.3.1.** Sempre que a Companhia estiver conduzindo a Defesa, será garantido ao Administrador o direito de receber cópia das minutas ou de vias protocoladas das peças processuais, bem como de informações acerca do andamento do Processo ou qualquer outra informação que se mostre necessária e/ou pertinente.

**4.3.2.** Ainda que a Companhia opte, a seu exclusivo critério, por não definir os advogados nos termos da Cláusula 4.3, a Companhia deverá auxiliar o Administrador durante os procedimentos de investigação ou fiscalização, incluindo com relação à entrega de documentos e elaboração de eventuais respostas a qualquer Autoridade.

**4.3.3.** Caso opte por conduzir a Defesa, a Companhia não terá qualquer responsabilidade por seu sucesso, não restando para a Companhia nenhuma responsabilidade perante o Administrador que não os pagamentos previstos na Cláusula 2.1.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACORDOS**

**5.1.** Na hipótese de ser oferecido ao Administrador, em qualquer Evento Indenizável, a oportunidade de celebrar um acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente (em qualquer caso “**Acordo**”), o Administrador deverá imediatamente informar à Companhia e/ou seus advogados constituídos acerca da proposta do Acordo, incluindo, no melhor conhecimento do Administrador, todos os seus termos e condições (“**Notificação de Acordo**”).

**5.1.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a Notificação de Acordo deverá ser enviada pelo Administrador à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos em, no máximo, 02 (dois) dias contados do conhecimento, pelo Administrador, do referido Acordo.

**5.1.2.** Uma vez recebida a Notificação de Acordo, a Companhia deverá analisar a proposta e, em sendo possível, poderá, a seu exclusivo critério, discutir em conjunto com o Administrador os termos e condições do Acordo em questão.

**5.2.** Caso o Administrador celebre ou adira a qualquer Acordo, sem o prévio e expresso consentimento da Companhia, a Companhia deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Administrador com relação aos Eventos Indenizáveis objeto do referido Acordo.

**5.3.** A Companhia deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Administrador com relação aos Eventos Indenizáveis objeto de um potencial Acordo caso a Companhia responda a Notificação de Acordo solicitando que o Administrador celebre ou adira ao referido Acordo ou (b) envie ao Administrador uma notificação informando acerca da oportunidade da celebração do referido Acordo e solicite que o Acordo seja celebrado pelo Administrador, e o Administrador deixe de celebrar o Acordo dentro de até 5 dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O presente Instrumento entra em vigor na presente data e terá vigência até 3 (três) anos contado do término de seu mandato ou da relação trabalhista com a Companhia, conforme o caso.

**6.2.** O presente Instrumento será imediatamente terminado, caso constatado que o Administrador praticou qualquer um dos atos descritos na Cláusula 3.2 acima, hipótese em que a Companhia não terá qualquer obrigação de indenizar o Administrador, seja por Eventos Indenizáveis já comunicados ou não.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O presente Instrumento constitui a integralidade das obrigações da Companhia em relação ao seu objeto, substituindo quaisquer outros entendimentos anteriores à presente data, ressalvada a hipótese de a Companhia contratar apólices de seguro específicas.

**7.2.** O não exercício por uma das partes de qualquer direito que lhe assegure este Instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações às cláusulas e condições expressas no presente Instrumento não importará em reconhecimento de qualquer direito para a outra parte ou a renúncia de qualquer direito, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas, no todo ou em parte.

**7.3.** Todas as notificações relacionadas ao presente Instrumento deverão ser encaminhadas por escrito, por e-mail (com comprovação de recebimento), fax (com relatório de recebimento) ou correspondência (com AR), nos respectivos contatos abaixo e serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao recebimento:

(a) Se para a Companhia: aos cuidados da Diretoria de Gente e Sustentabilidade, no endereço indicado no cabeçalho deste Instrumento.

(b) Se para o Administrador: o próprio, em seu endereço residencial indicado no cabeçalho deste instrumento, o qual deverá ser mantido atualizado perante a Companhia.

7.4. O Administrador não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento.

7.5. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

7.6. As Partes, de comum acordo, nos termos dos art. 4º. caput, § 1º e art. 5º da Lei nº. 9.307/96 e art. 507-A da CLT, por convenção de arbitragem, elegem a Câmara de Arbitragem do Mercado ("**CAM**") para administrar todas as controvérsias oriundas do presente Instrumento, de acordo com o regulamento de arbitragem da CAM em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem ("**Regulamento**"), renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

7.7. A arbitragem será conduzida por três árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAM nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação de árbitros será dirimida pela CAM. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento que possam limitar a escolha de árbitros ao corpo de árbitros da CAM.

7.8. O procedimento arbitral terá sede na cidade de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral, e será conduzido em português.

7.9. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas no Contrato. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, e poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes e/ou seus ativos.

7.10. Durante o procedimento arbitral, as custas e honorários da arbitragem serão rateados igualmente entre as partes, salvo quanto à prova cuja produção for de interesse exclusivo de uma das partes, oportunidade que a parte interessada será exclusivamente responsável por antecipar as despesas decorrentes. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade

final pelas custas e despesas do processo, inclusive honorários dos árbitros, honorários advocatícios contratuais razoáveis e honorários de sucumbência.

**7.11.** As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CAM. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

**7.12.** As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nos termos da Lei nº. 9.307/96. Qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**7.13.** O Tribunal Arbitral julgará de acordo com a legislação brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

**7.14.** Esta cláusula compromissória é celebrada mediante o consentimento e a concordância expressa do EMPREGADO, nos termos do art. 507-A da CLT.

---

Karin Regina da Rocha Demarques Cruz

E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

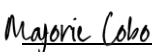
Santo André, 19 de março de 2026

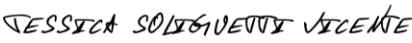
DocuSigned by:  
*Fabio Mader Cintrao*  
9954E85AA6A0412...  
**Fabio Mader Cintrão**

DocuSigned by:  
*Karin Rocha*  
77A39F8F747F453...  
Assinado por:  
*FELIPE PINTO GOMES*  
AAE9682C14404CD...  
**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**



Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
  
BE76C8EF5A9A43D...  
Nome: Majorie Cobo Silva  
CPF: 350.144.508-30

2. Assinado por:  
  
190672EF95BB402...  
Nome: Jessica Soliguetti Vicente  
CPF: 405.761.908-96

